



Brasília, 19 de agosto de 2021

Circular 19.08-2021

## **Energias Renováveis**

Distribuição Livre

### **ALERTA DE APROVAÇÃO – PL 5829 - ENERGIA**

#### **I – Fato relevante**

**Na última quarta-feira**, a Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei (PL) que institui um marco legal de transição para a cobrança de tarifas no uso dos sistemas de distribuição de micro/mini geradores de energia elétrica. A proposta, que teve 476 votos favoráveis, segue ao Senado, tendo os seguintes pontos relevantes:

- 1) A lei terá uma vacância de 12 meses após ser publicada
- 2) Unidades consumidoras com contratos já assinados e aquelas que se conectarem ao sistema durante a vacância da legal terão direito adquirido, ficando isentas da cobrança de tarifas.
- 3) As regras de vacância aplicam-se à geração distribuída local, remota (até 500 KW), em condomínios e compartilhadas.
- 4) A isenção aplica-se até 31/12/2045 para a geração distribuída que já tiver parecer de acesso assinado e para aqueles que protocolarem a solicitação de acesso até 12 meses contados da publicação da Lei.
- 5) Para unidades que protocolarem solicitação de acesso entre o 13º e o 18º meses, após a vigência, incidirá a cobrança tarifária da ANEEL a partir de 2031 (10 anos). Não há definição sobre o que ocorrerá para os protocolos posteriores aos 18 meses.
- 6) O faturamento de energia das unidades não protegidas pela isenção considerará a incidência de toda a energia elétrica ativa compensada, conforme a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), nos seguintes percentuais: 15 % a partir de 2023; 30% a partir de

2024; 45% a partir de 2025; 60% a partir de 2026; 75% a partir de 2027; 90% a partir de 2028; e tarifas regulares da ANEEL a partir de 2029.

7) O PL inovou quanto à reunião de consumidores de energia, dispondo cinco espécies: consórcio, cooperativa, condomínio voluntário, condomínio edilício e associação civil.

8) A mini geração distribuída passa a ser caracterizada com novas potências: (i) maior que 75KW e menor ou igual a 5MW para fontes despacháveis (hidrelétricas, por exemplo); e (ii) menor ou igual a 3MW para fontes não-despacháveis (eólica e solar).

9) Fontes despacháveis passam a ser as (i) hidrelétricas, incluindo as de fio d'água, com viabilidade de controle variável da geração de energia; a (ii) cogeração qualificada; a (iii) biomassa e o biogás; além das (iv) fontes de geração fotovoltaica com baterias cuja energia despachada ao consumidor final apresente capacidade de modulação de geração por meio de armazenamento em quantidade de, no mínimo, 20% da geração mensal da central.

10) Os interessados em projetos de mini geração distribuída deverão apresentar garantia de fiel cumprimento no montante de 25% do valor do investimento, para geradoras com potência superior a 500 KW até 1 MW; e de 5% do montante investido, para projetos acima de 1MW. Consórcios, cooperativas e empreendimento com múltiplas unidades consumidores não precisarão apresentar garantia.

11) Projetos com potência superior a 500 KW – e que estejam com parecer de acesso válido – devem apresentar a garantia de fiel cumprimento em até 90 dias, sob pena de cancelamento do parecer de acesso. Caso o contrato de uso do sistema de distribuição já tenha sido celebrado, a obrigação não se aplica. O cumprimento do depósito/garantia dependerá de regulação da ANEEL.

Por fim, tanto o PL quanto a ANEEL garantem o direito adquirido aos acessantes ou geradores que já tenham entrado com seus respectivos processos de conexão ao sistema. De igual forma, as unidades geradoras que participarem do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) em até 12 meses da publicação da Lei não sofrerão as modificações nas definições de potência por até 25 anos.

No geral, o Projeto foi bem recepcionado pelo setor.